Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 916.113 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE

Serviços a Terceiros Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São

PAULO - SINDEPRESTEM

ADV.(A/S) :CELITA OLIVEIRA SOUSA E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS

REDIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS DE

LIMEIRA

ADV.(A/S) : FÁBIO ROGÉRIO FURLAN LEITE

DECISÃO:

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário.

A decisão agravada está correta e alinhada aos precedentes firmados por esta Corte.

Diante do exposto, com base no art. 544, § 4° , II, a, do CPC e no art. 21, § 1° , do RI/STF, conheço do agravo, mas lhe nego provimento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator